



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

**“INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS”.**

**ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte**

Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arujá o Programa Especial de Recuperação Fiscal – Refis, destinado à regularização de créditos do Município constituídos até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º. O Refis é extensivo a todos os contribuintes em mora com o Município, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em qualquer cadastro municipal, e vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º. Poderão ser incluídos no Refis todos os débitos dos contribuintes, independente de estar inscrito em dívida ativa, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

Art. 2º. A adesão do contribuinte ao Refis implica em confissão irrevogável da dívida, na desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial que a questione e o impede de ingressar em futuros programas especiais de parcelamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangem todas as obrigações nele discriminadas.

§ 1º. O ingresso no programa se perfaz com o pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela em caso de opção pelo parcelamento, e poderá ocorrer até o quinto dia posterior ao fim do Refis.

§ 2º. A adesão ao Refis implica no cancelamento de eventuais acordos em andamento, cujo valor remanescente será objeto da consolidação.

Art. 4º. O Refis proporcionará os seguintes benefícios ao contribuinte:

- I – desconto de 80% nos juros e na multa para o pagamento em parcela única;
- II – desconto de 70% nos juros e na multa para o pagamento em até 5 (cinco) parcelas;
- III – desconto de 60% nos juros e na multa para o pagamento em até 10 (dez) parcelas;
- IV – desconto de 40% nos juros e na multa para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 5º. O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 1º. A opção pelo pagamento superior a 10 (dez) parcelas sofrerá acréscimo de juros à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à atualização monetária nos termos da legislação municipal e cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Leandro César Rodrigues  
Escriturário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 6º. O contribuinte será excluído automaticamente do Refis nas seguintes hipóteses:


- I – descumprimento de qualquer das obrigações instituídas por esta Lei Complementar;
- II – inadimplência por três meses consecutivos ou alternados.

Art. 7º. As ações de execução fiscal em curso serão suspensas após a adesão ao Refis e eventuais garantias processuais só serão liberadas após o cumprimento total do parcelamento.

Art. 8º. O Poder Executivo editará os atos necessários à perfeita execução do Programa.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor 20 (vinte) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 14 de agosto de 2015.

  
Abel José Larini  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

## MENSAGEM

Senhor Vereador Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores;


Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar que institui o Programa Especial de Recuperação Fiscal (Refis), destinado à regularização de créditos do Município até 31 de dezembro de 2014.

Tal medida objetiva angariar aos cofres públicos importantes recursos que serão destinados a investimentos em áreas vitais da Administração, como saúde e educação, ao mesmo tempo em que proporcionará aos contribuintes maior facilidade para o adimplimento de suas dívidas, com descontos escalonados nos juros e na multa, proporcionais ao prazo do parcelamento.

Desta forma, tendo em mente a relevância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste projeto de lei complementar que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo a Vossa Excelência e demais Edis votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Arujá, 14 de agosto de 2015.

  
Abel José Larini  
Prefeito